

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1171/81 (DREPP: 3462/81)
INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU DE PARAPUÃ - PARAPUÃ
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE HOSANA
RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 1403/81 - CESG - APROVADO EM 2 /9/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O diretor da EESG de Parapuã solicitou, junto à Delegacia de Ensino de Osvaldo Cruz, convalidação dos atos escolares praticados pela aluna HOSANA RODRIGUES DOS SANTOS, nascida em 02.08.64, em virtude de ter sido matriculada na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima legal.

A situação escolar da interessada é o seguinte:

1.1. - matriculou-se em 1970, portanto, com 5 anos e meio, na 1ª série do 1º grau no Grupo Escolar de Parapuã (atual EEPG de Parapuã), onde estudou até 1973, concluindo então a 4ª série do 1º grau;

1.2. - matriculou-se em 1974 na 5ª série do 1º grau no Colégio Estadual de Parapuã (atual EESG de Parapuã), onde cursou até a 6ª série do 1º grau;

1.3. - em 1976 e 1977 frequentou e concluiu a 7ª e a 8ª séries do 1º grau na 2ª EEPG de Parapuã;

1.4. - em 1978, matriculou-se na 1ª série do 2º grau na PESG de Parapuã, onde veio a concluir esse grau de estudos em 1980, portanto, com 16 anos e 4 meses.

A DE de Osvaldo Cruz, a DRE de Presidente Prudente e a Coordenadoria de Ensino do Interior manifestaram-se favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pela aluna, encaminhando o presente processo a este Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário.

PROCESSO CEE: 1171/81 PARECER CEE: 1403 /81 fls.02

2. APRECIÇÃO

2.1. A Lei Federal 5692/71, em seu Art. 19, diz textualmente que "para ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos". O parágrafo primeiro do mesmo artigo diz: "as normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de 1º grau de alunos com menos de sete anos de idade."

2.2. A Deliberação CEE-25/71 dispõe sobre a idade mínima para matrícula nos estabelecimentos de ensino de 1º grau em nosso sistema e estabelece a idade mínima, para ingresso na 1ª série, de sete anos a completar até 31 de dezembro do ano em que se requereu a matrícula, após atendimento a todas as crianças que provarem ter 7 anos completos até o início do ano letivo. Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados alunos sem a idade exigida no artigo 1º da Deliberação (7 anos até 31 de dezembro).

2.3. Posteriormente, pela Deliberação CEE 20/81, fixou-se a idade mínima de 7 anos completos até o início do ano letivo, e havendo vaga, 7 anos a completar até 31 de dezembro. Excepcionalmente, se a criança não atingiu ainda esse mínimo, a Delegacia de Ensino poderá autorizar sua matrícula, desde que haja apreciação favorável assinada por especialista ou educador de reconhecida competência, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para o início do ano letivo.

2.4. A irregularidade apresentada, no presente caso, é de responsabilidade da escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série do 1º grau, sem autorização prévia competente. Há que se considerar, portanto, a favor da aluna, além de sua inculpabilidade, o bom aproveitamento e êxito obtidos nos cursos, já concluídos, de 1º e 2º graus.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de HOSANA RODRIGUES DOS SANTOS na 1ª série do 1º grau, assim como os atos escolares praticados posteriormente, nas Escolas Estaduais de Parapuã (1º e 2º graus).

CESG, em 5 de agosto de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Maria Aparecida Temaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1981.

a) CONS^a. MARIA ADE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Cons^o. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente